PUBLICADO NO JORNAL
A CORREIO Nº 907
DE 25 / 31 / 08 / 2001

# Lei nº 013/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Jaguapitã a firmar Termo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Arimael Baldani, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

## Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Termo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao entendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 0
de agosto de 2.001.

Hirmael Baldani
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL